

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL

PROJETO DE LEI Nº 3.561, DE 2024

Altera a Lei n.º 11.664, de 29 de abril de 2008, que dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino, de mama e colorretal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para determinar a consideração da orientação sexual da mulher.

Autora: Deputada DAIANA SANTOS

Relatora: Deputada NATÁLIA BONAVIDES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.561, de 2024, de autoria da Deputada Daiana Santos, altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008. A proposta trata da efetivação de ações de saúde destinadas à prevenção, detecção, tratamento e seguimento dos cânceres de colo uterino, de mama e colorretal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A proposição acrescenta um novo inciso (II-A) ao artigo 2º da referida lei, determinando a consideração da orientação sexual da mulher na realização dos exames citopatológicos, mamográficos e de colonoscopia, conforme normas regulamentadoras.

Na justificação, a autora argumenta que, apesar dos avanços nas políticas de saúde da mulher, ainda há lacunas quanto ao reconhecimento das especificidades de distintos grupos dentro da população feminina, como o das mulheres lésbicas. A ausência de acolhimento e a falta de adequação nos



protocolos podem afetar, ainda de acordo com a autora, a adesão aos exames preventivos, comprometendo sua eficácia.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial; Defesa dos Direitos da Mulher; Saúde e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

2025-10583

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 3.561, de 2024, propõe o aperfeiçoamento da legislação de saúde da mulher ao incluir, entre os critérios de atenção, a consideração da orientação sexual na realização de exames preventivos de câncer de colo uterino, de mama e colorretal no SUS.

Cabe a esta egrégia Comissão apreciar a matéria do ponto de vista da proteção dos direitos humanos, de acordo com o campo temático e a área de atuação previstas no art. 32, inciso VIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Voltando ao mérito da proposta, ela busca reconhecer a diversidade dentro da população feminina, e assim assegurar equidade no acesso e no acolhimento às usuárias do sistema público de saúde. Mais especificamente, o projeto altera a Lei n.º 11.664, de 29 de abril de 2008, que dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino, de mama e colorretal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).



A proposta é acrescentar, ao artigo 2º da referida lei, novo inciso determinando que seja considerada a orientação sexual da mulher no momento da realização de exames citopatológicos, mamográficos e de colonoscopia.

A iniciativa encontra plena sintonia com os princípios dos direitos humanos e com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. Destaca-se, em especial, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), internalizada no ordenamento jurídico pátrio pelo Decreto nº 4.377, de 2002.

Em seu Artigo 12, especialmente, a Convenção estabelece que os Estados Partes devem assegurar às mulheres igualdade de acesso aos serviços de saúde, incluindo os relacionados ao planejamento familiar, isso sem qualquer forma de discriminação contra a mulher.

Ao determinar a consideração da orientação sexual nos procedimentos de rastreamento e prevenção, o projeto contribui para a construção de um sistema de saúde mais inclusivo e humano, além de efetivo.

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.561, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada NATÁLIA BONAVIDES
Relatora

2025-10583

